

**Programa Municipal de
Pacificação Restaurativa
Petrópolis da Paz**

JUSTIÇA RESTAURATIVA

LEI Nº 7.532 de 17 de agosto de 2017

Institui o Programa Municipal de **Pacificação Restaurativa** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, que consiste em um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça e das Práticas Restaurativas, visando uma intervenção destinada a construir e alcançar a paz, direcionando-se aos principais fatores que movem os conflitos, abrangendo métodos autocompositivos na resolução de conflitos.

§ 1º - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;

III - criar sistemas de Justiça Restaurativa com abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra;

VI - engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilização e empoderamento das partes;

VII - deliberação por consenso;

VIII - criação de centros de mediação comunitária, promovendo o empoderamento das partes, o fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

IX - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência.

§ 2º- Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução autocompositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma abreviada, respectivamente, de Petrópolis da Paz.

Art. 2º - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 2º, no âmbito da Administração Municipal, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa poderá ser executado através de convênios e/ou colaboração com os seguintes Órgãos:

I - Núcleo de Pacificação Restaurativa;

II - Centros de Práticas Restaurativas;

III - Tribunal de Justiça deste Estado, através dos Cejuscs.

Parágrafo único: Os convênios celebrados serão executados mediante apresentação de planos de trabalho.

Art.5º - O artigo 42 da Lei nº 7.510/2017 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Em decorrência das disposições do artigo anterior, o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, Funções Gratificadas, Funções de Assessoramento Superior e Agente Público Municipal, da Secretaria de Assistência Social, passa a ser o seguinte:

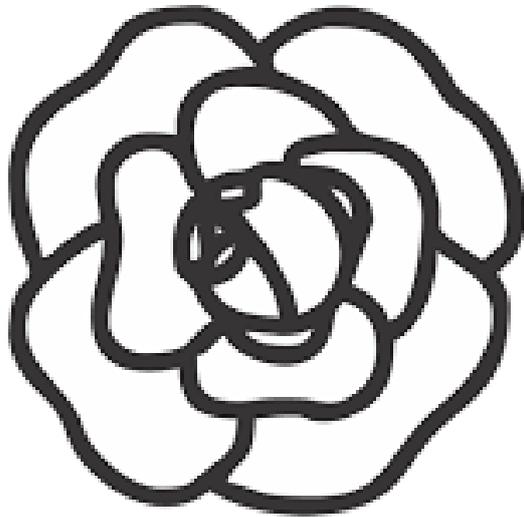
*.
XLI – 01 (um) Coordenador do Programa de Pacificação Restaurativa, símbolo DAS-4.”*

Art. 6º - O Programa de Pacificação Restaurativa será executado pelo Coordenador.

Art. 7º - Os Núcleos de Pacificação Restaurativa são espaços de serviços destinados ao atendimento da população, focando as causas e efeitos dos conflitos; desenvolvendo habilidades na aplicação das práticas autocompositivas de pacificação de conflitos.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante colaboração ou através de convênios com as demais instituições parceiras, encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como a sua regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.



**Programa Municipal de
Pacificação Restaurativa
Petrópolis da Paz**

Justiça Restaurativa No Município de Petrópolis

1 – APRESENTAÇÃO

Na prática não é tão fácil assim, mas amar é necessário...
A humanidade precisa se humanizar. Errar é humano, amar também.
(Hamilton Marques)

O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Petrópolis da Paz, por meio da Lei 7.532 de 17 de agosto de 2017, implanta no município de Petrópolis, a oferta das Práticas Restaurativas, Círculos de Construção de Paz, para as Instituições parceiras como as Unidades de Ensino da Rede Pública do Município, Conselho Tutelar, CAPS AD e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto que, em razão de sua condição, encontra-se em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes e da implementação de programas correspondentes a outras medidas de proteção e socioeducativas relacionadas nos arts. 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

O Petrópolis da Paz apresenta as bases legais que sustentam as suas ações e fluxo de atendimento às demandas apresentadas por instituições, demandas espontâneas e demandas oriundas da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos. São elas:

Resolução 2002/12 da ONU - PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL

1. Toma nota dos princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativas em matéria criminal anexados à presente resolução;
2. Encoraja os Estados Membros a inspirar-se nos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal no desenvolvimento e implementação de programas de justiça restaurativa na área criminal;
3. Solicita ao Secretário-Geral que assegure a mais ampla disseminação dos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal entre os Estados Membros, a rede de institutos das Nações Unidas para a prevenção do crime e programas de justiça criminal e outras organizações internacionais regionais e organizações não governamentais;

4. Concita os Estados Membros que tenham adotado práticas de justiça restaurativa que difundam informações e sobre tais práticas e as disponibilizem aos outros Estados que o requeiram;

5. Concita também os Estados Membros que se apoiem mutuamente no desenvolvimento e implementação de pesquisa, capacitação e outros programas, assim como em atividades para estimular a discussão e o intercâmbio de experiências

6. Concita, ainda, os Estados Membros a se disporem a prover, em caráter voluntário, assistência técnica aos países em desenvolvimento e com economias em transição, se o solicitarem, para os apoiarem no desenvolvimento de programas de justiça restaurativa.

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas rege-se-á pelos seguintes princípios:

II. excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III. prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

RESOLUÇÃO Nº 225 DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

RESOLVE:

Artigo 28-A. Deverão os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, no prazo de cento e oitenta dias, apresentar, ao Conselho Nacional de Justiça, plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação, conforme disposto no artigo 5º, inciso I, e de acordo com as diretrizes programáticas do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional, especialmente:

I – implementação e/ou estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, na amplitude prevista no artigo 1º desta Resolução, bem como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados à sua materialização, observado o disposto no artigo 5º, caput e § 2º (Item 6.2 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

II – desenvolvimento de formações com um padrão mínimo de qualidade e plano de supervisão continuada (Item 6.4 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

III – atuação universal, sistêmica, interinstitucional, interdisciplinar, intersetorial, formativa e de suporte, com articulação necessária com outros órgãos e demais instituições, públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada, tanto no âmbito da organização macro quanto em cada uma das localidades em que a Justiça Restaurativa se materializar como concretização dos programas (Item 6.6 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

IV – implementação e/ou estruturação de espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que contem com estrutura física e humana, bem como, que proporcionem a articulação comunitária (Item 6.8 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional); e

V – elaboração de estudos e avaliações que permitam a compreensão do que vem sendo construído e o que pode ser aperfeiçoado para que os princípios e valores restaurativos sejam sempre respeitados (Item 6.10 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional).

Documentos específicos da Educação:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI – 1993

Aprender a conhecer, fazer, conviver e ser. Modelo educacional que incorpora o Paradigma do Desenvolvimento Humano.

LEI nº 13.663, de 14 de maio de 2018

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X – estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

LEI Nº 7.619 de 26 de dezembro de 2017 – PME META 7. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

7.21. Promover iniciativas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

LEI Nº 7.619 de 26 de dezembro de 2017 – PME / META 10: EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.10. Garantir uma formação continuada e sistemática dos docentes na busca de uma educação de qualidade social, ética, plural, antidiscriminatória, contemplando as temáticas dos direitos humanos, diversidade intercultural, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Mediação de Conflitos, Cultura de Paz e trabalho.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC 2018

Contribuir para a construção de uma sociedade mais ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável e solidária, que respeite e promova a diversidade e os direitos humanos, sem preconceitos de qualquer natureza.

Identificados os documentos legais que suportam as ações do Programa, porém, parafraseando Drummond¹, as leis não bastam, os lírios não nascem das leis. Assim, mergulhamos em um processo de pesquisa, caminhando nos ombros de autores de referência, como Paulo Freire, John Dewey, Dermeval Saviani, Howard Zehr, Kay Pranis, Marshal Rosenberg, dentre outros e unimos a tudo isso nosso propósito de fazer a diferença para a sociedade, apresentamos a seguir a quem se destinam as nossas ações e as etapas do processo através da apresentação do fluxo de acolhida e atendimento.

2 – FLUXO DE ATENDIMENTO

Conforme apresentado no Fluxo anexo, é feito um atendimento inicial onde é identificada a demanda do indivíduo, sendo esta, demanda institucional (escolas, associações, CRAS, CREAS, Delegacia, Defensoria, Promotoria, Conselho Tutelar, CAPS AD e outros, incluindo casos já atendidos pela Câmara de Prevenção encaminhados por um mediador) e, demanda espontânea.

Após a breve compreensão do caso, é explicado à pessoa ali presente o funcionamento do processo de justiça restaurativa e abordada a vontade do mesmo em participar. Caso a resposta seja negativa, é oferecida a possibilidade de participação em círculos da paz e o facilitador explicita os direitos do indivíduo e o encaminha para a rede de apoio (a mesma que o encaminhou para a unidade).

Quando o indivíduo aceita participar do processo, se dá início ao pré-círculo entre a parte solicitante ou encaminhada e seus apoiadores, momento no qual a parte pode solicitar a presença de outras pessoas que julgue importante para o processo restaurativo, sendo este o caso, o facilitador entrará em contato com estas e fará o mesmo fluxo, perguntando sobre o interesse em participar deste processo, e assim, o círculo é marcado. Durante o círculo é elaborado o plano de ação, feito de acordo com as necessidades e objetivos dos envolvidos.

O pós círculo tende a ter a periodicidade de 15 dias, 3 meses, 6 meses e um ano, respectivamente, com objetivo de acompanhar o movimento do grupo, se os objetivos foram alcançados e se as necessidades se modificaram, podendo assim, o processo circular chegar ao seu fim, ou não, dependendo da necessidade dos envolvidos. O processo não tem um tempo limite, é sempre priorizado a demanda dos envolvidos.

3 – REFERÊNCIAS

BOONEM, Petronella Maria. **A justiça restaurativa, um desafio para a educação.** Tese Doutorado São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579> Último acesso em outubro de 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, maio de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Último acesso em junho de 2016.

BRUSIUS, Analice; RODRIGUES, Maiana. A Psicologia e a Justiça Restaurativa. Porto Alegre, 2008.

ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis.**

São Paulo: Palas Athena.

FISHER, R.; URY, W.; PATTON, B. **Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões.** Tradução de Ricardo Vasques Vieira. 3ª. ed. [S.l.]: Solomon, 2015.

FOUCAULT, Michel. A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972 -1973); Tradução Ivone C. Benedetti. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. (Coleção obras de Michel Foucault)

HOPKINGS, B. **Práticas Restaurativas na Sala de Aula.** 2013

Justiça Restaurativa no Brasil. Disponível em <https://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>, acessado em: 07 de dez de 2019.

LEDERECH, John Paul. **Transformação de Conflitos.** São Paulo: Palas Athena, 2013.

PENIDO, Egberto de Almeida. **Cultura de paz e justiça restaurativa: uma jornada de alma.**

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Monica Maria Ribeiro; ROCHA, Vanessa Aufiero da. **Justiça Restaurativa e Sua Humanidade Profunda.** In: Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016, págs. 163-214.

Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Monica Maria Ribeiro Mumme. **Justiça Restaurativa e suas Dimensões Empoderadoras**. Revista do Advogado, Ano XXXIV, n. 123, Agosto de 2014.

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS. <<http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/finish/216-agosto/4064-5256-sexta-feira-18-de-agosto-de-2017.html>>.

ROSENBERG, B. M. **Comunicação não violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Ed: Ágora. São Paulo, 2006.

SALMASO, Marcelo Nalesso. **Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz**. In: *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília, DF: CNJ, 2016, págs. 15-64. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>. Acesso em 17/04/2017.

WATSON, B. C.; PRANIS, K. **Círculos em movimento: Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa**. 2015.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2013.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008.



Programa Municipal de
Pacificação Restaurativa
Petrópolis da Paz

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SAÚDE



PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS



PROJETO “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”



“Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto abrange mais que um momento de atenção, zelo e desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, responsabilidade e envolvimento afetivo com o outro”.
(Leonardo Boff)²

1. INTRODUÇÃO³

Nós acreditamos que nas sociedades humanas todos os talentos são indispensáveis para o bem-estar do todo. Na natureza, a diversidade é a fonte da força. Interdependência é essencial para a sobrevivência. É assim que acontece na natureza. Cada célula de nosso corpo é diferenciada para desempenhar uma função especializada que contribui para o todo. Isso é tão verdadeiro para as famílias como o é para as organizações. Pessoas diferentes são necessárias, porque pessoas diferentes veem e fazem coisas de forma distinta. Nós precisamos da contribuição de talentos diversos, personalidades distintas e perspectivas diferentes para encontrar soluções criativas e inovadoras para atender às nossas necessidades.

Estabelecer a prática do Círculo inicia com o comprometimento dos líderes da Secretaria de Saúde quando do contato com esta experiência apresentada pelo Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Petrópolis da Paz.

O Círculo é um meio de promover esse ambiente. Pelo fato de a prática do Círculo ser diferente da maior parte de nossas rotinas de encontros. Sentar-se em Círculo, de frente para outros, pode ser uma experiência inquietante; usar o objeto da palavra exige prática para escutar pacientemente e para resistir à tentação de interromper ou de comentar sobre o que está sendo dito; falar em Círculo com todos os olhos fixos na pessoa que está falando também pode ser uma experiência pouco familiar. Aprender a estar em Círculo requer prática.

² Fonte: <https://www.casadocuidar.org.br/projetos/cuidando-de-quem-cuida/>, acessado em 29 de nov de 2019.

³ Fonte: WATSON, B. C.; PRANIS, K. **Círculos em movimento: Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa**. 2015.

“A prática dos Círculos é útil na construção e na manutenção de uma comunidade saudável, na qual todos os membros se sintam conectados e respeitados” (Watson e Pranis, 2015; p.3).

Não existe uma maneira única de integrar Círculos em uma comunidade ou instituição: cada comunidade deverá incorporar o Círculo do seu próprio jeito para atender as suas necessidades específicas.

Acreditamos que são necessárias práticas que nos ajudem a nos conectar com nosso eu verdadeiro, de modo que possamos viver alinhados com nossos valores e que possamos construir relacionamentos saudáveis nas instituições. E, o tipo de relacionamento é uma questão de intenção: se nós escolhermos nutrir relacionamentos positivos, eles vão prosperar.

2. OBJETIVOS

O projeto “Cuidando de Quem Cuida” tem como objetivo disponibilizar para as equipes da saúde, um espaço seguro, através da utilização dos processos circulares para falar e ser ouvido, para refinar relacionamentos, para busca de soluções positivas e prospectivas para o coletivo.

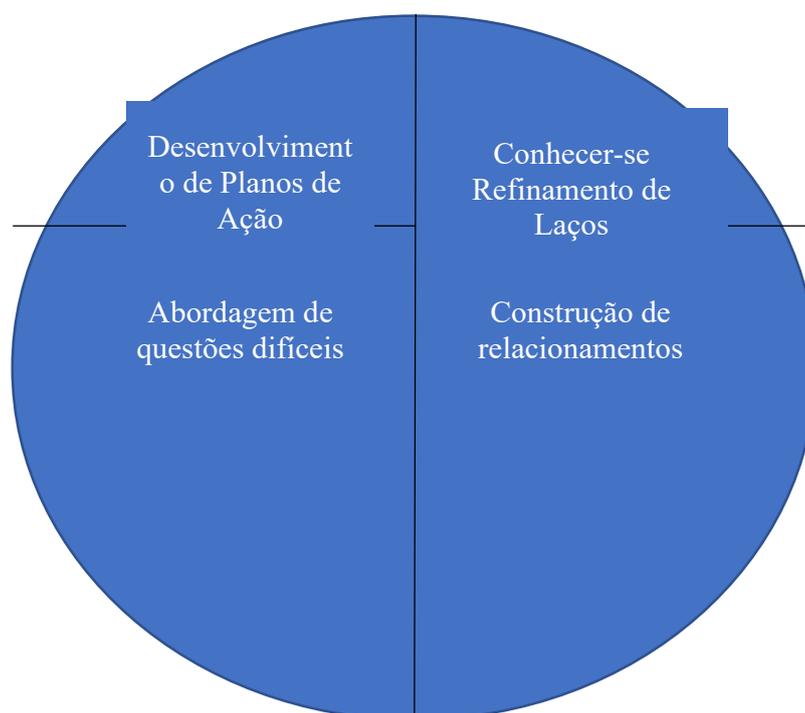
O termo “saúde” designa muito mais do que “ausência de doenças”, promover saúde e proporcionar qualidade de vida e um olhar atento para todas as questões que circundam os seres humanos, para além do físico. É um consenso que somos fruto das interações sociais para muito além de nossa construção biológica.

Na língua inglesa, “health” (saúde) e “whole” (inteiro) são palavras derivadas, desta forma percebemos que para estarmos de fato saudáveis é necessário que além de nossa condição física íntegra, nossas emoções, sentimentos e mente estão alinhados e em consonância com o propósito de crescimento que buscamos dia a dia. De fato, ter saúde é estar inteiro, completo, alinhado.

O processo circular promove a saúde do grupo pois pratica o respeito, igualdade, solução de problemas, responsabilidade, autocontrole, autoconscientização e liderança compartilhada, envolvendo o grupo e criando maneiras de tornar o ambiente bem-sucedido no que diz respeito as relações humanas.

“O Círculo é uma prática de democracia fundamental na qual todas as vozes são ouvidas e todos os interesses devem ser tratados com dignidade” (Watson e Pranis, 2015; p.24).

O processo circular está dividido em quatro partes iguais, baseado na Roda da Medicina, a qual é muito usada pelos povos indígenas. Uma das lições da Roda da Medicina é que as quatro partes devem operar em equilíbrio. Isso significa que, no diálogo do Círculo, no total, deve-se investir tanto tempo em conhecer-se e construir relacionamentos quanto se investe em abordar as questões difíceis e em desenvolver planos⁴.



“Quando sentamos Círculo, nós estamos “nadando contra a corrente” das rotinas inconscientes

em

agregadas na própria estrutura do dia” (Kay Pranis).

3. ORGANIZAÇÃO

3.1 – Público alvo:

Funcionários dos Caps e dos (50) cinquenta Postos de Saúde da cidade de Petrópolis.

3.2 – Funcionamento

Serão reservadas as terças e quintas-feiras, das 14 às 16h, para visita aos espaços supracitados, para a apresentação do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Petrópolis da Paz e para a realização do círculo.

⁴ Fonte: WATSON, B. C.; PRANIS, K. **Círculos em movimento: Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa**. 2015.

3.3 – Recursos

Serão entregues folders e materiais diversos conforme planejamento dos círculos.

3.4 – Avaliação

Após cada círculo será realizado um breve registro a ser apresentado para a Coordenação de formação continuada da Secretaria de Saúde em encontros semestrais.

6. CONCLUSÃO⁵

“Expressar a nossa vulnerabilidade pode ajudar a resolver conflitos” (Marshall B. Rosenberg) O processo Circular tem como pressuposto básico o não julgamento e não hierarquização das relações. Para que o Círculo ocorra, é necessário que o grupo construa um ambiente seguro e tenha a certeza que se trata de um local protegido para que assim possam se expressar realizando a manutenção da saúde individual e coletiva.

Os profissionais que lidam com a promoção de saúde e prevenção, seja ela psíquica ou física, merecem um olhar atento de toda a sociedade, visto que para promover o cuidado com o outro se faz necessário que esse esteja saudável de maneira global, ou que pelo menos tenha a consciência do que lhe adoece e de tudo aquilo que fere suas esferas bio-psico-sociais.

O mais importante é a busca pelo equilíbrio e a separação do que alheio, do que é próprio e do que é do grupo. Os profissionais de saúde lidam diariamente com a dor, e essa dor se entranha nas mais diversas faces da construção pessoal de cada um. Ter a chance de poder ser ouvido, com uma escuta de qualidade e sobretudo a oportunidade de encontrar, em consonância com o grupo, ferramentas que busquem soluções para as questões diárias daquele ambiente é, sem dúvida, a chave para a consolidação da promoção de saúde para a equipe, como profissionais e como seres humanos.

O Círculo é um processo de comunicação estruturado e simples que ajuda os participantes a se reconectarem com a valorização deles mesmos e dos outros de maneira harmoniosa e respeitosa. Foi elaborado para criar um espaço seguro, a fim de que todas as

⁵ Fonte: WATSON, B. C.; PRANIS, K. **Círculos em movimento: Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa**. 2015.

vozes sejam ouvidas e para encorajar cada participante a caminhar em direção ao seu melhor como ser humano. Os Círculos são relevantes para todos os grupos etários. A linguagem poderá variar para que seja adequada à etapa de desenvolvimento, mas conversar em Círculo é igualmente benéfico para todos os membros da instituição. Nós acreditamos que a prática de Círculos seja útil para construir e para manter uma comunidade saudável, na qual todos os membros se sintam conectados e respeitados.

“No início, os círculos podem ser usados para identificar o que as pessoas precisam para dar o seu melhor e assim se tornam uma maneira das pessoas refletirem sobre o impacto de seu próprio comportamento nas outras pessoas presentes. Isso ajuda no desenvolvimento da empatia, respeito mútuo e responsabilidade coletiva.” (Hopkins, 2013; p.11).

A saúde, especialmente na esfera do poder público, é uma questão delicada, visto que muitas vezes a demanda é maior do que as possibilidades de atendimento, as questões de infraestrutura, a formação de profissionais, a qualificação frente as mudanças sociais, questões práticas em relação aos materiais necessários e disponíveis para o desenvolvimento do trabalho diário desses profissionais, são assuntos corriqueiros e cotidianos nos locais que oferecem atendimento à população. No entanto, o objetivo da aplicação dos Círculos em cada um dos locais por onde o projeto “Cuidar de quem cuida” passar está para além de propiciar um local seguro de fala para esses profissionais, e sim para dar poder ao grupo de encontrar as soluções possíveis, se não para curar “o sistema” para observarem a sua própria dor e a dor do outro e quem sabe, através das ferramentas que um processo restaurativo dispõe, escuta ativa, o olhar atento, o respeito, a empatia, o não julgamento, uma maneira de fazer com que o dia a dia com aquele grupo possa se tornar o mais proveitoso possível, sabendo que:

“Tudo que fizermos agora deve ser feito de maneira sagrada e em celebração. Nós somos aqueles por quem estávamos esperando”. (Anciãos Hopi).

7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

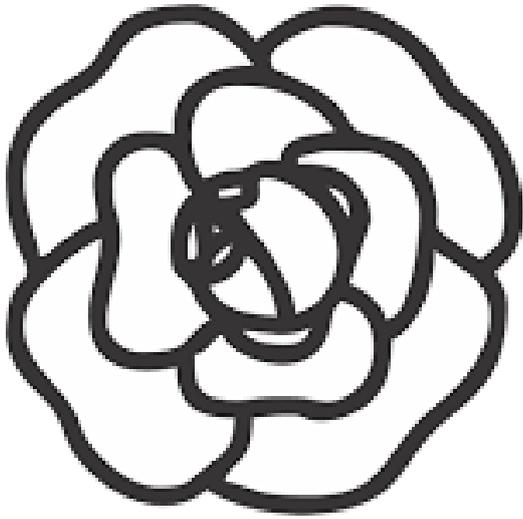
FISHER, R.; URY, W.; PATTON, B. **Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões**. Tradução de Ricardo Vasques Vieira. 3ª. ed. [S.l.]: Solomon, 2015.

HOPKINGS, B. **Práticas Restaurativas na Sala de Aula**. 2013

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS.<<http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/finish/216-agosto/4064-5256-sexta-feira-18-de-agosto-de-2017.html>.

ROSENBERG, B. M. **Comunicação não violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Ed: Ágora. São Paulo, 2006.

WATSON, B. C.; PRANIS, K. **Círculos em movimento: Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa**. 2015.



**Programa Municipal de
Pacificação Restaurativa
Petrópolis da Paz**

Justiça Restaurativa
nas questões relacionadas à medida socioeducativa
e em vulnerabilidade social

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E EM VULNERABILIDADE SOCIAL

a melhor solução para a violência é investirmos e acreditarmos na recuperação das pessoas, especialmente aquelas que a Constituição coloca sobre nossa responsabilidade: os adolescentes. (Escola Nacional de Socioeducação, pág. 117).

1 - FUNDAMENTAÇÃO

A Justiça Restaurativa representa uma nova forma de pensar e de agir com relação aos crimes e conflitos. Segundo essa nova forma de pensar (visão ou enfoque restaurativo), a preocupação vai além das questões legais, isto é, a preocupação está centrada nos danos causados por uma infração às pessoas e aos relacionamentos atingidos. Além disso, constitui uma proposta de nova forma de agir – “práticas restaurativas”, que corresponde aos encontros nos quais as pessoas diretamente envolvidas – suas famílias, amigos e comunidades – são chamadas para participar de dinâmicas que lhes assegurem a oportunidade de avaliar as causas e consequências do que ocorreu, ao tempo em que são construídas as alternativas, tanto para reparar os danos quanto para evitar que se repitam. A Justiça Restaurativa constitui, portanto, um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações. Por meio dos quais os conflitos que causam danos poderão ser solucionados de modo estruturado. Com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de conflitos. Tem-se como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade. Promove-se, assim, a possibilidade de reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pelo conflito e suas implicações para o futuro. Ao promover Justiça Restaurativa, a comunidade adota um processo que transforma a circunstância trágica de uma ofensa, conflito ou violência em uma oportunidade. Todas as partes ligadas de alguma forma, seja na condição de vítima, família da vítima, comunidade ou na condição de ofensor e seus familiares, passam a resolver em conjunto as consequências práticas da situação. Pessoas que estão conectadas pelo sofrimento passam a uma situação de protagonismo, avaliando as implicações do ocorrido tanto agora quanto no futuro, considerando coletivamente os meios para evitar a

repetição. Embora seja uma proposta adequada para o campo das infrações penais, a Justiça Restaurativa não se resume a esta única modalidade.

2 - JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviço à Comunidade, assim como todas as medidas socioeducativas, deve ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e normas correlatas, com ênfase para os *princípios* relacionados no art. 100, par. único, do citado Diploma Legal e as disposições do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas rege-se-á pelos seguintes princípios (SINASE):

II. excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III. prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

Importante jamais perder de vista que, embora tenham caráter sancionatório, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente *pedagógica*, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver “neutralizados” os fatores que levaram à prática infracional.

Esta medida se desenvolve em meio aberto, garantindo aos adolescentes o direito de ir e vir sendo a liberdade de se locomover livremente importante para a superação do ato infracional. A oportunidade de reintegração social, estar no convívio familiar, escolar, entre amigos e prestando serviço em uma instituição, possibilita ao adolescente a oportunidade de estabelecer relações positivas.

Deve-se considerar, dessa forma, que nem todo ato infracional é motivador de privação de liberdade, muito menos, que essa privação é a saída para coibir atos infracionais de adolescentes. Bem como, que nem todo adolescente autor de ato infracional necessite como primeira medida uma privativa de liberdade, haja vista que existem alternativas em meio

aberto que são muito mais eficazes para o desenvolvimento de atitudes construtivas de uma consciência social.

Com a presente medida é possibilitado ao adolescente autor do ato infracional a análise e o reconhecimento de sua conduta indevida, bem como a percepção do próprio valor como ser humano. Destaca-se a importância de que é no meio social que se dá o resgate da infração. Dessa forma, torna-se indispensável a participação da comunidade, que ademais é expressamente prevista já no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Todavia, tal medida deve ser acompanhada por técnicos de forma objetiva e competente, demonstrando ao adolescente meios capazes de afastá-lo da prática de delitos, impedindo a reincidência e a privação de liberdade, medida que como visto, na forma da Lei nº 8.069/90 (cf. arts. 121 e 122) e da Constituição Federal (cf. art. 227, §3º, inciso V), bem como das normas internacionais aplicáveis⁶, possui caráter *extremo* e *excepcional*.

Acredita-se que a existência de um sistema de serviços organizados, em âmbito municipal (valendo observar que a *municipalização* do atendimento é a *diretriz primeira* da política idealizada pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto em seu art. 88, inciso I), que ofereça a possibilidade ao Juízo a aplicação desta medida, é fundamental para que se possibilite ao adolescente autor de atos infracionais uma forma de reparar o dano que sua conduta causou à sociedade, contribuindo assim para seu processo de socialização enquanto ser em desenvolvimento.

Foi a partir da análise dos benefícios que a medida de Prestação de Serviço à Comunidade poderia trazer aos adolescentes e a comunidade em geral, que o município de Petrópolis, através do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, tomou a iniciativa de elaborar

⁶ Como é o caso das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing”, das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad” e das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade”.

o presente projeto, como parte da política municipal de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, através da **JUSTIÇA RESTAURATIVA**.

Muito embora a execução do trabalho voltado para a medida socioeducativa esteja à cargo da Secretaria de Ação Social, e tenha no CRAS/CREAS um de seus pilares, acredita-se que a Justiça Restaurativa objetiva ampliar as possibilidades de atendimento e desenvolvimento da pessoa humana, pois visa proporcionar crescimento, reorganizando e redirecionando positivamente as emoções desencadeadas pela experiência negativa de um conflito ou infração. Ao abrir os canais de comunicação e reestabelecer a conexão das pessoas consigo mesmas, entre si, e com suas comunidades, o principal objetivo da Justiça Restaurativa está em articular reações coletivas, éticas e responsáveis para recompor o tecido social rompido pela infração e tentar suprir as faltas e falhas que permitiram que os fatos ocorressem, a fim de que não se repitam.

Os objetivos da Justiça Restaurativa estão vinculados, portanto, aos seus próprios princípios, tais como: Respeito, Responsabilidade e Relacionamento. Estes princípios fundamentam os objetivos da Justiça Restaurativa na promoção do protagonismo e da autonomia das pessoas diretamente envolvidas em situações de dano, sofrimento, conflito ou violência. Ao fazer da Justiça um processo transformador, com a redução da probabilidade de futuras ofensas, a Justiça Restaurativa cumpre os seus objetivos. Para tanto, é importante o reconhecimento dos sentimentos da vítima e que as ações dinamizadas pela metodologia garantam respeito às suas necessidades. Para a Justiça Restaurativa, é fundamental, igualmente, que o ofensor compreenda e assuma responsabilidade de que as suas ações afetam outras pessoas e relacionamentos. O resultado final do processo deve ajudar a reparar os danos e tratar das razões que levaram à ofensa (planos especiais que atendam às necessidades específicas de vítimas e ofensor) e que vítima e ofensor cheguem a uma sensação de conclusão do caso ou resolução com participação da comunidade.

3 - OBJETIVO GERAL

Implantar no município de Petrópolis, através do Petrópolis da Paz, metodologias das Práticas Restaurativas no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto que, em razão de sua condição, encontra-se em situação

de vulnerabilidade ou risco social, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes e da implementação de programas correspondentes a outras medidas de proteção e socioeducativas relacionadas nos arts. 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas rege-se-á pelos seguintes princípios (SINASE):

II. excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III. prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A ideia central é a de colocar a **vítima** como protagonista no processo da Justiça Restaurativa, dimensionando o seu dano e as suas necessidades diante do sofrimento que vivenciou ou vivência. A violência por si só afeta o relacionamento entre as pessoas, a dinâmica de confiabilidade e a conexão do tecido social. A Justiça Restaurativa promove a oportunidade de o **ofensor** examinar também a sua obrigação, defrontar-se com o outro ofendido, com os familiares da vítima, com as relações humanas implicadas a partir do seu ato. No entanto, não se centra na culpa e ou no castigo, mas na natureza do engajamento de cada um e da comunidade na situação que vai sendo criada a partir da dinâmica integrativa proposta. A participação da **vítima**, do **ofensor** e da **comunidade** na Justiça Restaurativa é centrada na dialogicidade que advém da conectividade dos atores, na sua essência mais verdadeira, realista, sofrida e, igualmente, mais potencializadora das transformações.

✓ Através da Prática Restaurativa

- Oferecer ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude uma alternativa de atendimento em meio aberto de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, podendo assim, evitar a aplicação de medidas privativas de liberdade;

- Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes;

- Oferecer ao adolescente a oportunidade do desenvolvimento pessoal e social, através da Justiça Restaurativa;
- Acompanhar o adolescente através de abordagens individuais, extensivas à sua família e escola;
- Reintegrar socialmente o adolescente demonstrando que ele pode utilizar de modo construtivo a sua liberdade;
- Oportunizar momentos de formação ética e humanística;
- Avaliar a possibilidade de encaminhamento para instituições sociais dos casos em necessidade;
- Proporcionar o retorno do adolescente à escola e o acesso à profissionalização.

5 - POPULAÇÃO ALVO

Adolescentes que se encontram na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (com possibilidade de execução da medida até o momento em que o jovem atinge vinte e um anos), aos quais foi aplicada a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade.

6 - ABRANGÊNCIA

Adolescentes residentes no município de Petrópolis que venham a receber esta modalidade de medida socioeducativa.

7 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As atividades estão organizadas em 03 (três) frentes:

- ✓ a *primeira* relativa ao recebimento e encaminhamento do adolescente
 - Pré-círculo com as partes envolvidas
- ✓ a *segunda* referente ao círculo restaurativo com os envolvidos
- ✓ a *terceira* concernente ao pós-círculo
 - Encaminhamento do acordo à Instituição devida
 - Acompanhamento, a ser realizado no sexto mês e ao completar um ano do atendimento inicial.

7. 1 - Sistemática de Atendimento

- Ao ser recebido, o adolescente e seu familiar será encaminhado para a coordenação do programa que promoverá, por meio da equipe técnica, uma entrevista inicial, objetivando identificar o local de residência, vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do mesmo (tais informações serão inseridas em formulários próprios, conforme anexo).
- Serão realizados o descrito no item 7.
- Os técnicos a serviço da coordenação do projeto deverão ainda se preocupar com outros aspectos da vida do adolescente, como a frequência à escola, o uso de substâncias psicoativas (incluindo o álcool) e a omissão dos pais/responsável e outros problemas de ordem familiar, tomando desde logo, se necessário com o apoio do Conselho Tutelar, técnicos dos CREAS/CRAS e CAPs, Coordenadoria de políticas sobre drogas, dentre outros.

7. 2 - Organização do Sistema de Atendimento e Acompanhamento

Cabe à coordenação do projeto, com o apoio da equipe técnica do programa, dentre outras:

- Cadastrar e conveniar entidades e instituições interessadas no serviço comunitário de adolescentes vinculados à presente medida;
- Providenciar a qualificação dos técnicos e servidores em tais entidades e instituições para recepção e orientação dos adolescentes vinculados à medida, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório;
- Divulgar os objetivos do programa junto a entidades e instituições públicas e privadas do município através de visitas e material informativo;
- Elaborar cadastros de entidades e instituições habilitadas e conveniadas para receber o adolescente que estiver cumprindo a medida;
- Orientar os adolescentes acerca de suas responsabilidades e atendê-los sempre que necessário, ouvindo eventuais críticas e reclamações quanto ao serviço prestado e forma de tratamento recebido junto à entidade/instituição onde a medida é executada (cf. arts. 100, par. único, inciso XI c/c 113, da Lei nº 8.069/90);

- Fornecer aos adolescentes oriundos de famílias de baixa renda os meios necessários para deslocamento até a sede do Petrópolis da Paz;
- Orientar, treinar e assessorar os responsáveis das entidades/instituições, através de palestras e visitas periódicas, para adequada recepção, tratamento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida;
- Acompanhar o adolescente através de entrevistas periódicas, visitas domiciliares e visitas às entidades e instituições, buscando resgatar a medida em seu caráter educativo e apurar eventuais problemas ao longo de sua execução;
- Informar a autoridade judiciária e o Ministério Público quando a medida não estiver sendo cumprida pelo adolescente, apurando as possíveis causas e indicando as possíveis alternativas de encaminhamento, incluindo eventual substituição da medida por outra mais adequada, nos moldes do previsto nos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90;
- Zelar para que a entidade/instituição envie relatório avaliativo individual a cada mês ou sempre que solicitado;
- Realizar em grupo, pelo menos mensalmente momentos de formação ética e humanística;
- Observar o grau de interesse da família do adolescente durante o processo de cumprimento da medida, zelando (através de contatos individuais e reuniões periódicas) para seu envolvimento cada vez maior e mais efetivo no seu processo de recuperação (cf. arts. 100, par. único, inciso IX c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Articular ações com os CREAS/CRAS, CAPs e outros serviços públicos, para assegurar, sempre que necessário (e/ou de forma complementar), o atendimento prioritário dos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;
- Avaliar periodicamente a eficácia do programa com o Ministério Público e demais órgãos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente, incluindo o CMDCA e o CMAS (arts 88, incisos II e III; 90, §3º e 95, da Lei nº 8.069/90);
- Encaminhar ao Juízo relatório final do adolescente.

8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Registro no CMDCA e no CMAS;

- Remanejamento de recursos orçamentários para imediata execução do projeto;
- Contratação e formação da equipe técnica (podendo ser inicialmente utilizados os técnicos a serviço dos CRAS/CREAS e CAPs locais);
- Treinamento da equipe técnica;
- Divulgação do projeto;
- Cadastro e treinamento dos técnicos e responsáveis das entidades e instituições;
- Início do recebimento dos adolescentes;
- Operacionalização do projeto;
- Acompanhamento e reavaliação periódica do projeto (considerados, dentre outros, os índices de adesão de adolescentes/famílias e de reincidência);
- Previsão, na proposta orçamentária de 2020 e exercícios subsequentes, dos recursos necessários à execução continuada do projeto.

9 - AVALIAÇÃO

O programa será avaliado através de:

- reuniões periódicas com a equipe técnica (no mínimo a cada mês);
- relatórios das entidades/instituições onde o adolescente encontra-se também acompanhado, enviados para a coordenação do programa;
- avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
- com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.

Os relatórios de avaliação serão encaminhados ao Ministério Público, à autoridade Judiciária, ao Conselho Tutelar e também ao CMDCA e ao CMAS, conforme orienta a Lei nº 8.069/90.

10 - RECURSOS

10.1 - Humanos

- Coordenador com formação em Justiça Restaurativa.

- Equipe técnica com formação inicial em psicologia e serviço social e com formação em Justiça Restaurativa.

Enquanto não contratados e qualificados os técnicos encarregados da execução específica do projeto, poderão ser qualificados estagiários e voluntários para a facilitação restaurativa adequada a cada caso.

10. 2 - Físicos

Embora possam ser utilizadas, para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa as instalações do CREAS/CRAS (ou mesmo outros equipamentos públicos, como nas Unidades Escolares), deve-se zelar para que este ocorra em local adequado, sem identificação de sua vinculação ao programa, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório.

Em qualquer caso, os dados relativos a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser revestidos de sigilo, sendo o acesso restrito aos técnicos diretamente encarregados do acompanhamento e execução do programa e autoridades que atuam na defesa/promoção dos direitos infanto-juvenis (Juiz, Ministério Público e Conselho Tutelar). A divulgação indevida de informações relativas a tais adolescentes caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 247⁷, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem civil e administrativa aos agentes respectivos.

10. 3 - Materiais

Material de escritório, computador com impressora, fichas para acompanhamento, arquivo, telefone e veículo para acompanhamento e realização de práticas restaurativas em instituições como escola em que o adolescente frequenta.

Valem aqui as mesmas observações quanto ao sigilo dos dados (arquivados em meio físico ou eletrônico) relativos a adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

⁷ **Art. 247.** Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

11 - PARCERIAS

- ✓ Prefeitura Municipal - disponibilização de técnicos e pessoal de apoio, com previsão no orçamento dos recursos necessários para execução continuada (e eventual ampliação, a depender da demanda) do projeto;
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, Vara da Infância e de Execução Penal- repasse de verba para dar início ao projeto;
- ✓ CREAS/CRAS, CAPs, Unidades Escolares e outros serviços públicos - atendimento complementar individualizado e em grupo aos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Universidades - fornecimento de estagiários;
- ✓ Ministério Público - supervisão do projeto;
- ✓ Conselho Tutelar - aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais/responsáveis, sempre que necessário.

12- REFERÊNCIAS

BOONEM, Petronella Maria. **A justiça restaurativa, um desafio para a educação**. Tese Doutorado São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579> Último acesso em outubro de 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, maio de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Último acesso em junho de 2016.

Justiça Restaurativa no Brasil. Disponível em <https://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>, acessado em: 07 de dez de 2019.

Manual de gestão para alternativas penais: práticas de justiça restaurativa. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/paz/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-praticas-justica-restaurativa.pdf>, acessado em 27 de nov de 2019.

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS.<<http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/finish/216-agosto/4064-5256-sexta-feira-18-de-agosto-de-2017.html>.

Projeto para implementação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/Projeto_para_medida_socioeducativa_de_psc.doc, acessado em 08 de dez de 2019.

ROSENBERG, B. M. **Comunicação não violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** Ed: Ágora. São Paulo, 2006.

WATSON, B. C.; PRANIS, K. **Círculos em movimento: Construindo uma Comunidade Escolar Restaurativa.** 2015.

Petrópolis, 09 de dezembro de 2019.

ANEXO⁸

A seguir apresentam-se modelos dos documentos de rotina para os procedimentos descritos nos fluxos de trabalho.

Código do documento	Descrição
F1	Cadastro inicial das pessoas
F2	Acompanhamento
F3	Termo de encontro e acordo
F4	Termo de acompanhamento de acordo
F5	Formulário de cadastro de entidades

⁸ Fonte: **Manual de gestão para alternativas penais: práticas de justiça restaurativa.** Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/paz/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-praticas-justica-restaurativa.pdf>, acessado em 27 de nov de 2019.

F6	Termo de cooperação com instituição
F7	Encaminhamento para rede
F8	Ofício de rotina ao programa municipal de pacificação restaurativa Petrópolis da paz
F9	Ofício de rotina ao Judiciário
F10	Ofício de encaminhamento de acordo ao Judiciário
F11	Ofício de encaminhamento de retorno de caso ao Judiciário
F12	Ofício de informação sobre cumprimento de acordo ao Judiciário

F1 – Cadastro inicial das pessoas

Formulário de Inscrição de Pessoa

1. Identificação da pessoa

Nome: _____

Parte: ()Vítima ()Ofensor

Apelido: _____

Data de primeiro atendimento: _____

Número do processo: _____

Juízo: _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____

Pessoa de referência para contato: _____

Grau de parentesco: _____

Telefone: _____

Atualizações de contato: _____

2. Caracterização sócio-demográfica

Idade: _____

Data Nasc: _____

Sexo: ()M ()F Outros: _____

Naturalidade: _____

Documentos que possui: _____

CI: _____

CPF: _____

Estado Civil: 1.()solteiro 2.()casado 3.()separado 4.()divorciado 5.()viúvo
6.()união est

Cor/Raça: 1.()branco 2.()preto 3.()pardo 4.()divorciado 5.()outra

Religião: _____

Estuda atualmente: 1.()sim 2.()não

Fez algum curso profissionalizante:

Horário: _____

1. ()sim 2. ()não

Qual série: _____

Qual área: _____

Grau de escolaridade: _____

Tem interesse em fazer:

1. ()sim 2. ()não

Qual área: _____

Obs: _____

Quando parou de estudar (ano): _____ Último Ano/período que concluiu: _____

Motivos que levaram a parar de estudar:

Apresenta dificuldades de (leitura, escrita, compreensão):

Tem desejo/demanda por voltar a estudar:

Exerce alguma atividade remunerada: 1.()sim 2.()não Qual: _____

Carga horário de trabalho semanal: _____

Dias de trabalho na semana: _____

Situação Ocupacional: _____

Tem demanda por trabalho ou cursos? Quais?

3. Configuração familiar

N. de filhos: _____

Situação da moradia: 1.()própria quitada 2.()própria em financiamento 3.()alugada

4.()cedida 5.()outra

Acompanhado por algum programa ou serviço público (pessoa ou família):

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Recebe algum benefício:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Possui filhos em idade escolar fora da escolar: 1. ()sim 2.()não

Detalhes:

Caso de familiares com vulnerabilidades e exposição a riscos sociais?

Observações sobre o grupo familiar:

4. Histórico de saúde

Apresenta problemas de saúde:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Está sob tratamento de saúde:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Faz uso alguma medicação:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Portador de deficiência:

1. ()sim 2.()não Qual: _____

Faz ou já fez tratamento psicológico ou psiquiátrico:

1. ()sim 2.()não Local: _____

Motivos:

Internação (clínica geral/ saúde mental / drogas): Uso

de substâncias psicoativas (SPA):

Tem demanda por tratamento? 1. ()sim 2.()não

Observações:

5. Vulnerabilidades sociais relatadas/demanda por encaminhamentos

6. A pessoa foi sensibilizada na Justiça sobre o procedimento?

7. Relato do caso pela pessoa

--

8. Disponibilidade de horários para atendimentos

--

9. Fatores facilitadores/difícultadores percebidos

--

10. Expectativas

--

--

11. Outras pessoas envolvidas – rede de apoio

Nome	Idade	Vinculo	End e Tel

Técnico responsável pelo atendimento/acolhimento:

Data e assinatura

F3. Termo de encontro e acordo

Método adotado

Facilitadores:

1)

2)

Apoiadores

Grupo de apoio 1

1)

2)

Grupo de apoio 2

1)

2)

Síntese dos relatos das partes e apoiadores

Houve acordo: ()sim ()não

Se sim, descrever abaixo as responsabilidades envolvidas. Se não, os encaminhamentos dados.

Local e data
Encaminhamentos: (data para pós-encontro/pós-círculo/acompanhamento do acordo)
Nome e assinatura de todos os presentes

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)
--

F4. TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

Termo de Acompanhamento de Acordo	
_____ de _____ de _____	
Pelo presente, nós, abaixo assinados, integrantes da família e da rede de apoio de _____, verificamos que o Termo de Acordo firmado em/...../..... foi	
<input type="checkbox"/> integralmente cumprido	
<input type="checkbox"/> parcialmente cumprido	
<input type="checkbox"/> não cumprido	
nos termos que segue: (relatar)	
_____ _____ _____	
Foram tomados os seguintes encaminhamentos:	
_____ _____ _____	
Dados das partes	
Nome: _____	<input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Ofensor
Doc Id/CPF: _____	
Endereço Residencial: _____	
Telefones para contato: _____	
Processo: _____	
Nome: _____	<input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Ofensor
Doc Id/CPF: _____	
Endereço Residencial: _____	
Telefones para contato: _____	
Processo: _____	
_____ Nome e Assinatura dos presentes	

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)



F5. FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ENTIDADE

Formulário de Cadastro de Entidade	
Data do cadastro inicial: _____	
Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Área de atuação:	
1. () Sistema de Justiça	5. () Atendimento especializado a mulher em contexto de violência
2. () Assistência social	6. () Serviço de responsabilização para homem
3. () Saúde	7. () Trabalho e renda
4. () Educação	8. () Direitos das Crianças e Adolescentes
5. () Moradia/Habitação	9. () Proteção ao Idoso
6. () Assistência judiciária	10. () Outros: _____
Natureza:	
1. () Pública Federal	5. () Autarquia
2. () Pública Estadual	6. () Particular
3. () Pública Municipal	7. () Associação/Conselho
4. () ONG's	8. () Igreja
	9. () Outras: _____
Porte da entidade:	
1. () Grande (mais de 300 usuários/mês)	
2. () Média (de 50 a 300 usuários/mês)	
3. () Pequeno (até 50 usuários/mês)	
Endereço completo:	
Telefones:	
Horário de funcionamento:	
Pessoa de referência para contato:	
Tipos de serviços prestado:	
Perfil do público atendido:	
Limite de vagas para o público:	
Transporte de acesso à entidade	
Linhas de ônibus:	
Metrô:	
Outros:	
Ponto de referência:	
Observações:	
Técnico responsável pelo cadastro:	

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)

F6. TERMO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÃO

Termo de Cooperação

Parceria que entre si celebram _____
e _____ com finalidade de encaminhamentos
para demandas sociais

Pelo presente instrumento particular, _____ (nome do Programa), neste ato representado por _____, CI _____, com sede a _____ e a ENTIDADE PARCEIRA _____, CNPJ _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, CI _____, de comum acordo celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas:

PRIMEIRA: Do objeto

O objetivo desta parceria consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de inclusão de pessoas de acordo com o perfil da entidade.

SEGUNDA: Das atribuições do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz (Lei n. 7.532/17)

- 1) O Programa deverá fazer contato prévio com a instituição, para avaliar se o atendimento poderá ser feito, agendando previamente;
- 2) Encaminhar a pessoa com Termo de Encaminhamento, especificando a demanda;
- 3) O Programa ficará à disposição da instituição parceria para dirimir dúvidas ou contribuir de acordo com as especificidades de cada caso.

TERCEIRA: Das atribuições da entidade parceira

- 1) A entidade parceira indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa, preenchendo a ficha de cadastro; e demais documentos necessários para a inclusão da pessoa encaminhada;
- 2) A entidade parceira, na pessoa dos responsáveis, compartilhará com o Programa, informações relevantes sobre o acolhimento da pessoa, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas;
- 3) A entidade parceira comunicará à equipe técnica incidentes quanto à inclusão/acolhimento e atendimento da pessoa;

QUARTA: Da execução

- 1) A entidade parceira fará o acompanhamento necessário junto à pessoa encaminhada pelo Programa, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao bom acolhimento, orientando-a quando necessário;
- 2) A entidade parceira e o Programa emitirão os atos necessários à efetiva execução desta parceria

QUINTA: Da gratuidade das atividades

- 1) É gratuito o acolhimento da pessoa pela instituição, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento pela instituição junto à pessoa;
- 2) É gratuita a relação da entidade parceira com o Programa, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento de qualquer das instituições para o desenvolvimento das ações pactuadas neste termo;
- 3) A entidade parceira poderá oferecer livremente benefícios à pessoa, se assim o entender, como: auxílio alimentação, lanches, transportes, etc., não lhe restando, porém, nenhuma obrigação.



SEXTA: Do prazo

O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante o interesse das partes.

OITAVA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de _____.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

_____, ____/____/____

Representante legal do Programa

Representante legal da Entidade

Primeira testemunha

Segunda testemunha

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)



F7. ENCAMINHAMENTO PARA REDE

Ofício de Encaminhamento para instituição

_____, _____ de _____ de _____

Ofício n _____ / _____

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, comunico à V. S.a, que estamos encaminhando _____

_____, CI _____ para o seguinte acolhimento:

Dados da pessoa encaminhada

Nome: _____

Doc Id/CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefones para contato: _____

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Facilitador
Programa
(Dados do Programa - Endereço, Tel, Email)

Ilmo(a) Sr(a).
Diretor(a) (nome da entidade)
_____(local)

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)



F8. OFÍCIO DE ROTINA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA PETRÓPOLIS DA PAZ

Ofício de rotina ao Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz

_____, _____ de _____ de _____

Ao
Programa Petrópolis da Paz

Caso n. _____

Pelo presente, vimos por meio deste encaminhar as partes relacionadas abaixo para serem atendidas pelo Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz, através da Justiça Restaurativa, conforme Lei n. 7.532/17.

- 1) _____ (Vítima)
2) _____ (Ofensor)

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Assinatura responsável pelo Encaminhamento/Instituição
(Endereço, telefone, email)

Exmo(a) Sr(a).
Elsie Elen de Carvalho
Coord. Programa Municipal de Pacificação Restaurativa - Petrópolis da Paz

End: Av. Ipiranga, 193 - Centro - Petrópolis
Programapetropolisdapaz@petropolis.rj.gov.br
(24) 2246-6006



F9. OFÍCIO DE ROTINA AO JUDICIÁRIO

Ofício de rotina ao Judiciário

_____, _____ de _____ de _____

A
Vara _____

Caso n. _____

Pelo presente, vimos por meio deste informar sobre os procedimentos realizados por este Programa quanto ao caso envolvendo as partes:

- 3) _____ (Vítima)
4) _____ (Ofensor)

No dia/...../..... foi realizado o primeiro atendimento de

No dia/...../..... foi realizado o primeiro atendimento de

No(s) dia(s)/...../ ocorreu(ram) o(s) pré-circulo(s) com a presença de

No dia/...../..... foi realizado o encontro entre as partes através da Justiça Restaurativa.

No dia/...../..... ocorreu

Encaminhamos em anexo cópias dos seguintes documentos:

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Facilitador de Referência

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)



F10. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE ACORDO AO JUDICIÁRIO

Ofício de encaminhamento de acordo ao Judiciário

_____, de _____ de _____

À
Vara _____

Caso n. _____

Pelo presente, vimos por meio deste informar sobre acordo realizado entre as partes:

- 1) _____ (Vítima)
- 2) _____ (Ofensor)

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Acordo.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Facilitador de Referência

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)



F11. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE RETORNO DE CASO AO JUDICIÁRIO

Ofício de encaminhamento de retorno de caso ao Judiciário

_____, _____ de _____ de _____

A
Vara _____

Caso n. _____

Pelo presente, vimos por meio deste informar sobre procedimento realizado entre as partes:

1) _____

Informamos que não foi possível firmar acordo entre as partes, tendo sido realizado todos os procedimentos necessários.

Informamos que (escrever informações relevantes, sem expor as partes e se for o caso solicitar providências quanto à retomada do processo penal)

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Facilitador de Referência

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)



F12. OFÍCIO DE INFORMAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DE ACORDO AO JUDICIÁRIO

Ofício de informação sobre cumprimento de acordo ao Judiciário

_____, de _____ de _____

A

Vara _____

Caso n. _____

Pelo presente, vimos por meio deste informar sobre acordo realizado entre as partes:

- 1) _____ (Vítima)
- 2) _____ (Ofensor)
- 3) _____

Informamos que o Termo de Acordo firmado em/...../ foi
 integralmente cumprido
 parcialmente cumprido
 não cumprido
nos termos que segue: (relatar)

Foram tomados os seguintes encaminhamentos:

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Facilitador de Referência

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara

(Dados do Programa – Endereço, Tel, Email)



REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA , DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (REGRAS DE BEIJING)

Fonte: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm

PRIMEIRA PARTE - PRINCÍPIOS GERAIS

1. Orientações fundamentais

1.1 Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

1.2 Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

1.3 Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

1.4 A Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.

1.5 As presentes regras se aplicarão segundo o contexto das condições econômicas, sociais e culturais que predominem em cada um dos Estados Membros.

1.6 Os serviços da Justiça da Infância e da Juventude se aperfeiçoarão e se coordenarão sistematicamente com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas.

2. Alcance das regras e definições utilizadas

2.1 As regras mínimas uniformes que se enunciam a seguir se aplicarão aos jovens infratores com imparcialidade, sem distinção alguma, por exemplo, de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.



2.2 Para os fins das presentes regras, os Estados Membros aplicarão as definições seguintes, de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos:

a) jovem é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;

b) infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;

c) jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

2.3 Em cada jurisdição nacional procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de:

a) satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos;

b) satisfazer as necessidades da sociedade;

c) aplicar cabalmente e com justiça as regras que se enunciam a seguir.

3. Ampliação do âmbito de aplicação das regras

3.1 As disposições pertinentes das regras não só se aplicarão aos jovens infratores, mas também àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos.

3.2 Procurar-se-á estender o alcance dos princípios contidos nas regras a todos os jovens compreendidos nos procedimentos relativos à atenção à criança e ao adolescente e a seu bem-estar.

3.3 Procurar-se-á também estender o alcance dos princípios contidos nas regras aos infratores adultos jovens.

4. Responsabilidade penal

4.1 Nos sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para jovens, seu começo não deverá fixar-se numa idade demasiado precoce, levando-se em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual.

5. Objetivos da Justiça da Infância e da Juventude



5.1 O sistema de Justiça da Infância e da Juventude enfatizará o bem-estar do jovem e garantirá que qualquer decisão em relação aos jovens infratores será sempre proporcional às circunstâncias do infrator e da infração.

6. Alcance das faculdades discricionárias

6.1 Tendo-se em conta as diversas necessidades especiais dos jovens, assim como a diversidade de medidas disponíveis, facultar-se-á uma margem suficiente para o exercício de faculdades discricionárias nas diferentes etapas dos processos e nos distintos níveis da administração da Justiça da Infância e da Juventude, incluídos os de investigação, processamento, sentença e das medidas complementares das decisões.

6.2 Procurar-se-á, não obstante, garantir a devida competência em todas as fases e níveis no exercício de quaisquer dessas faculdades discricionárias.

6.3 Quem exercer tais faculdades deverá estar especialmente preparado ou capacitado para fazê-lo judiciosamente e em consonância com suas respectivas funções e mandatos.

7. Direitos dos jovens

7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

8. Proteção da intimidade

8.1 Para evitar que a publicidade indevida ou o processo de difamação prejudiquem os jovens, respeitar-se-á, em todas as etapas, seu direito à intimidade.

8.2 Em princípio, não se publicará nenhuma informação que possa dar lugar à identificação de um jovem infrator.

9. Cláusula de salvaguarda

9.1 Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir os jovens do âmbito da aplicação das Regras Mínimas Uniformes para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas, e de outros instrumentos e normas relativos ao cuidado e à proteção dos jovens reconhecidos pela comunidade internacional.

SEGUNDA PARTE - INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO

10. Primeiro contato



10.1 Sempre que um jovem for apreendido, a apreensão será notificada imediatamente a seus pais ou tutor e, quando não for possível tal notificação imediata, será notificada aos pais ou tutor no mais breve prazo possível.

10.2 O juiz, funcionário ou organismo competentes examinarão sem demora a possibilidade de pôr o jovem em liberdade.

10.3 Os contatos entre os órgãos encarregados de fazer cumprir a lei e o jovem infrator serão estabelecidos de modo a que seja respeitada a sua condição jurídica, promova-se o seu bem-estar e evite-se que sofra dano, resguardando-se devidamente as circunstâncias do caso.

11. Remissão dos casos

11.1 Examinar-se-á a possibilidade, quando apropriada, de atender os jovens infratores sem recorrer às autoridades competentes, mencionadas na regra 14.1 adiante, para que os julguem oficialmente.

11.2 A polícia, o ministério público e outros organismos que se ocupem de jovens infratores terão a faculdade de arrolar tais casos sob sua jurisdição, sem necessidade de procedimentos formais, de acordo com critérios estabelecidos com esse propósito nos respectivos sistemas jurídicos e também em harmonia com os princípios contidos nas presentes regras.

11.3 Toda remissão que signifique encaminhar o jovem a instituições da comunidade ou de outro tipo dependerá do consentimento dele, de seus pais ou tutores; entretanto, a decisão relativa à remissão do caso será submetida ao exame de uma autoridade competente, se assim for solicitado.

11.4 Para facilitar a tramitação jurisdicional dos casos de jovens, procurar-se-á proporcionar à comunidade programas tais como orientação e supervisão temporária, restituição e compensação das vítimas.

12. Especialização policial

12.1 Para melhor desempenho de suas funções, os policiais que tratam freqüentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção da delinqüência de jovens receberão instrução e capacitação especial. Nas grandes cidades, haverá contingentes especiais de polícia com essa finalidade.

13. Prisão preventiva

13.1 Só se aplicará a prisão preventiva como último recurso e pelo menor prazo possível.



13.2 Sempre que possível, a prisão preventiva será substituída por medidas alternativas, como a estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional.

13.3 Os jovens que se encontrem em prisão preventiva gozarão de todos os direitos e garantias previstos nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas.

13.4 Os jovens que se encontrem em prisão preventiva estarão separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados nos estabelecimentos onde haja detentos adultos.

13.5 Enquanto se encontrem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais.

TERCEIRA PARTE - DECISÃO JUDICIAL E MEDIDAS

14. Autoridade competente para decidir

14.1 Todo jovem infrator, cujo caso não tenha sido objeto de remissão (de acordo com a regra será apresentado à autoridade competente Juizado, tribunal, junta, conselho etc.), que decidirá de acordo com os princípios de um processo imparcial e justo.

14.2 Os procedimentos favorecerão os interesses do jovem e serão conduzidos numa atmosfera de compreensão, que lhe permita participar e se expressar livremente.

15. Assistência judiciária e direitos dos pais e tutores

15.1 O jovem terá direito a se fazer representar por um advogado durante todo o processo ou a solicitar assistência judiciária gratuita, quando prevista nas leis do país.

15.2 Os pais ou tutores terão direito de participar dos procedimentos e a autoridade competente poderá requerer a sua presença no interesse do jovem. Não obstante, a autoridade competente poderá negar a participação se existirem motivos para presumir que a exclusão é necessária aos interesses do jovem.

16. Relatórios de investigação social

16.1 Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

17. Princípios norteadores da decisão judicial e das medidas



17.1 A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios:

a) a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade;

b) as restrições à liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível;

c) não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada;

d) o bem-estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos.

17.2 A pena capital não será imposta por qualquer crime cometido por jovens.

17.3 Os jovens não serão submetidos a penas corporais.

17.4 A autoridade competente poderá suspender o processo em qualquer tempo.

18. Pluralidade das medidas aplicáveis

18.1 Uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização.

Tais medidas, que podem algumas vezes ser aplicadas simultaneamente, incluem:

a) determinações de assistência, orientação e supervisão;

b) liberdade assistida;

c) prestação de serviços à comunidade;

d) multas, indenizações e restituições;

e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;

f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;

g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;

h) outras determinações pertinentes.



18.2 Nenhum jovem será excluído, total ou parcialmente, da supervisão paterna, a não ser que as circunstâncias do caso o tornem necessário.

19. Caráter excepcional da institucionalização

19.1 A internação de um jovem em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível.

20. Prevenção de demoras desnecessárias

20.1 Todos os casos tramitarão, desde o começo, de maneira expedita e sem demoras desnecessárias.

21. Registros

21.1 Os registros de jovens infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivos as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.

21.2 Os registros dos jovens infratores não serão utilizados em processos de adultos em casos subseqüentes que envolvam o mesmo infrator.

22. Necessidade de profissionalismo e capacitação

22.1 Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional de todo o pessoal que se ocupa dos casos de jovens.

22.2 O quadro de servidores da Justiça da Infância e da Juventude deverá refletir as diversas características dos jovens que entram em contato com o sistema. Procurar-se-á garantir uma representação eqüitativa de mulheres e minorias nos órgãos da Justiça da Infância e da Juventude.

QUARTA PARTE - TRATAMENTO EM MEIO ABERTO

23. Execução efetivadas medidas

23.1 Serão adotadas disposições adequadas para o cumprimento das determinações ditadas pela autoridade competente, mencionadas na regra 14.1, por essa mesma autoridade ou por outra diferente, se as circunstâncias assim o exigirem.

23.2 Tais dispositivos incluirão a faculdade da autoridade competente para modificar periodicamente as determinações segundo considere adequado, desde que a modificação se pautar pelos princípios enunciados nestas regras.



24. Prestação da assistência necessária

24.1 Procurar-se-á proporcionar aos jovens, em todas as etapas dos procedimentos, assistência em termos de alojamento, ensino e capacitação profissional, emprego ou qualquer outra forma de assistência útil e prática para facilitar o processo de reabilitação.

25. Mobilização de voluntários e outros serviços comunitários

25.1 Os voluntários, as organizações voluntárias, as instituições locais e outros recursos da comunidade serão chamados a contribuir eficazmente para a reabilitação do jovem num ambiente comunitário e, tanto quanto possível, na unidade familiar.

QUINTA PARTE - TRATAMENTO INSTITUCIONAL

26. Objetivos do tratamento institucional

26.1 A capacitação e o tratamento dos jovens colocados em instituições têm por objetivo assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade.

26.2 Os jovens institucionalizados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio.

26.3 Os jovens institucionalizados serão mantidos separados dos adultos e serão detidos em estabelecimentos separados ou em partes separadas de um estabelecimento em que estejam detidos adultos.

26.4 A jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo.

26.5 No interesse e para o bem-estar do jovem institucionalizado, os pais e tutores terão direito de acesso às instituições.

26.6 Será estimulada a cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, profissional ao jovem institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação.

27. Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas



27.1 Em princípio, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros e as recomendações conexas serão aplicáveis, sempre que for pertinente, ao tratamento dos jovens infratores institucionalizados, inclusive os que estiverem em prisão preventiva.

27.2 Deverão ser feitos esforços para implementar os princípios relevantes das mencionadas Regras Mínimas na maior medida possível, para satisfazer as necessidades específicas do jovem quanto à sua idade, sexo e personalidade.

28. Uso freqüente e imediato da liberdade condicional

28.1 A liberdade condicional da instituição será utilizada pela autoridade pertinente na maior medida possível e será concedida o mais cedo possível.

28.2 O jovem liberado condicionalmente de uma instituição será assistido e supervisionado por funcionário designado e receberá total apoio da comunidade.

29. Sistemas semi-institucionais

29.1 Procurar-se-á estabelecer sistemas semi-institucionais, como casas de semiliberdade, lares educativos, centros de capacitação diurnos e outros sistemas apropriados que possam facilitar a adequada reintegração dos jovens na sociedade.

SEXTA PARTE - PESQUISA, PLANEJAMENTO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E AVALIAÇÃO

30. A Pesquisa mo base do planejamento e da formulação e a avaliação de polífticas

30.1 Procurar-se-á organizar e fomentar as pesquisas necessárias como base do efetivo planejamento e formulação de polífticas.

30.2 Procurar-se-á revisar e avaliar periodicamente as tendências, os problemas e as causas da delinqüência e da criminalidade de jovens, assim como as diversas necessidades particulares do jovem sob custódia.

30.3 Procurar-se-á estabelecer regularmente um mecanismo de avaliação e pesquisa no sistema de administração da Justiça da Infância e da Juventude, e coletar e analisar os dados e a informação pertinentes com vistas à devida avaliação e ao aperfeiçoamento do sistema.

30.4 A prestação de serviços na administração da Justiça da Infância e da Juventude será sistematicamente planejada e executada como parte integrante dos esforços de desenvolvimento nacional. Tradução em português de Maria Josefina Becker. Estas Regras foram publicadas pela primeira vez, em português, pela FUNABEM em 1988.



Diretrizes de Riad

Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil

Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1075.html>

O oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente

Tendo presentes a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral, de 10 de dezembro de 1948); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Resolução 2200 A (XXI) da Assembléia Geral, anexo, de 16 de dezembro de 1966); como também outros instrumentos internacionais relativos aos direitos e ao bem-estar dos jovens, entre eles as normas pertinentes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, Tendo presentes, do mesmo modo, a Declaração de Direitos da Criança (Resolução 1386 (XIV) da Assembléia Geral, de 20 de novembro de 1959); a Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembléia Geral, de 20 de novembro de 1989); e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (Resolução 40/33 da Assembléia Geral, de 29 de novembro de 1985), Recordando a Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, da Assembléia Geral que, entre outras coisas, aprovou as Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, Recordando também que a Assembléia Geral, em sua Resolução 40/35, de 29 de novembro de 1985, aprovada por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas, pediu que se elaborassem critérios sobre esse tema que fossem de utilidade para os Estados Membros na formulação e execução de programas e políticas especializados, dando ênfase às atividades de assistência e cuidado e à participação da comunidade, e pedindo ao Conselho Econômico e Social que informasse ao Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente sobre os progressos feitos a respeito desses critérios para que fossem examinados e se chegasse a uma decisão, Recordando, do mesmo modo, a Resolução 1986/10 do Conselho Econômico e Social, de 21 de maio de 1986, pela qual se pediu ao Oitavo Congresso que examinasse o projeto das diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil, visando a sua aprovação, Reconhecendo que é necessário estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinquência juvenil, Afirmando que toda criança goza de direitos humanos fundamentais, particularmente o acesso à educação gratuita, Tendo presente o grande número de jovens que, estando ou não em conflito com a lei, encontram-se abandonados, sem atenção, maltratados, expostos ao uso indevido das drogas, marginalizados e, em geral, expostos a risco social, Tendo em conta os benefícios das medidas progressistas para a prevenção da delinquência e para o bem-estar da comunidade,

1. Reconhece, com satisfação, o importante trabalho realizado pelo Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência e pela Secretaria na preparação das Diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil;
2. Expressa seu reconhecimento pela valiosa colaboração do Centro Árabe de Capacitação e de Estudos de Segurança de Riad que recebeu a Reunião Internacional de Especialistas sobre o estabelecimento do projeto de normas das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil,



em Riad, de 28 de fevereiro a 1º de março de 1988, com a colaboração do Escritório das Nações Unidas em Viena;

3. Aprova as Diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil, figurada no anexo da presente resolução, com o nome de "Diretrizes de Riad";
4. Exorta os Estados Membros para que, nos seus planos globais de prevenção de delito, apliquem essas Diretrizes na legislação, na política e na prática nacionais e consigam a atenção das autoridades competentes, inclusive dos encarregados de formular políticas, do pessoal da justiça da infância e da juventude, dos educadores, dos meios sociais de comunicação, dos profissionais e dos estudiosos;
5. Pede ao Secretário Geral que procure dar a maior difusão possível ao texto das Diretrizes em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas e convida os Estados Membros para que façam o mesmo;
6. Pede, além disso, ao Secretário Geral um esforço conciliador para fomentar a aplicação das Diretrizes e convida todos os escritórios competentes das Nações Unidas e instituições interessadas, particularmente o Fundo das Nações Unidas para a Infância, como também os especialistas a título individual que se unam neste mesmo objetivo;
7. Insta todos os órgãos competentes das Nações Unidas para que colaborem com o Secretário Geral na adoção das medidas necessárias para garantir a aplicação da presente resolução;
8. Convida a Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção às Minorias, da Comissão de Direitos Humanos, a examinar o presente novo instrumento internacional com o objetivo de fomentar a aplicação da presente resolução;
9. Convida também os Estados Membros a apoiarem firmemente a organização de cursos práticos de caráter técnico e científico, como também projetos pilotos e de demonstração sobre questões práticas e aspectos normativos, relacionados com a aplicação do disposto nessas Diretrizes e com a adoção de medidas concretas, tendentes a estabelecer serviços baseados na comunidade e dirigidos a atender as necessidades, os problemas e os interesses especiais dos jovens, pedindo ao Secretário Geral que coordene os esforços nesse sentido;
10. Convida, além disso, os Estados Membros a informarem ao Secretário Geral sobre a aplicação das Diretrizes e a apresentarem relatórios periódicos ao Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência sobre os resultados alcançados.

ANEXO

Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)

I. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais.
2. Para ter êxito, a prevenção da delinquência juvenil requer, por parte de toda a sociedade, esforços que garantam um desenvolvimento harmônico dos adolescentes e que respeitem e promovam a sua personalidade a partir da primeira infância.
3. Na aplicação das presentes Diretrizes, os programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde sua primeira infância, de acordo com os ordenamentos jurídicos nacionais.
4. É necessário que se reconheça a importância da aplicação de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte:
 - a) criação de meios que permitam satisfazer às diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais;



b) critérios e métodos especializadas para a prevenção da delinquência, baseados nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem;

c) uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade.

d) proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens;

e) reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, com frequência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade; e,

f) consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de "extraviado", "delinquente" ou "pré-delinquente" geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

5. Devem ser desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil. Só em último caso recorrer-se-á a organismos mais formais de controle social.

II. EFEITOS DAS DIRETRIZES

6. As presentes diretrizes deverão ser interpretadas e aplicadas no marco geral da Declaração Universal de Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança e no contexto das regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens, como também de outros instrumentos e normas relativos aos direitos, interesses e bem-estar de todas as crianças, e adolescentes.

7. Igualmente, as presentes diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros.

III. PREVENÇÃO GERAL

8. Deverão ser formulados, em todos os níveis do governo, planos gerais de prevenção que compreendam, entre outras coisas, o seguinte:

a) análise profunda do problema e relação de programas e serviços, facilidades e recursos disponíveis;

b) funções bem definidas dos organismos e instituições competentes que se ocupam de atividades preventivas;

c) mecanismos para a coordenação adequada das atividades de prevenção entre os organismos governamentais e não governamentais;

d) políticas, estratégias e programas baseados em estudos de prognósticos e que sejam objeto de vigilância permanente e avaliação cuidadosa durante sua aplicação;

e) métodos para diminuir, de maneira eficaz, as oportunidades de cometer atos de delinquência juvenil;

f) participação da comunidade em toda uma série de serviços e programas;

g) estreita cooperação interdisciplinária entre os governos nacionais, estaduais, municipais e locais, com a participação do setor privado, de cidadãos representativos da comunidade interessada e de organizações trabalhistas, de cuidado à criança, de educação sanitária, sociais, judiciais e dos serviços de repressão, na aplicação de medidas coordenadas para prevenir a delinquência juvenil e os delitos dos jovens;

h) participação dos jovens nas políticas e nos processos de prevenção da delinquência juvenil, principalmente nos programas de serviços comunitários, de auto-ajuda juvenil e de indenização e assistência às vítimas;

i) pessoal especializado de todos os níveis.

IV. PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO

9. Deverá ser prestada uma atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração eficazes de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do



meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Deverá ser respeitado, devidamente, o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens que deverão ser aceitos, em pé de igualdade, como co-participantes nos processos de socialização e integração.

A. Família

10. Toda sociedade deverá atribuir elevada prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

11. Como a família é a unidade central encarregada da integração social primária da criança, deve-se prosseguir com os esforços governamentais e de organizações sociais para a preservação da integridade da família, incluída a família numerosa. A sociedade tem a obrigação de ajudar a família a cuidar e proteger a criança e garantir seu bem-estar físico e mental. Deverão ser prestados serviços apropriados, inclusive o de creches diurnas.

12. Os governos deverão adotar políticas que permitam o crescimento das crianças num ambiente familiar estável e firme. Deverão ser facilitados serviços adequados para famílias que necessitem de assistência para a resolução de situações de instabilidade ou conflito.

13. Quando não existir um ambiente familiar estável e firme e quando os esforços da comunidade para oferecer assistência aos pais, nesse aspecto, tiverem fracassado e a família numerosa já não puder cumprir essa função, deverá recorrer-se a outras possíveis modalidades de situação familiar, entre elas o acolhimento familiar e a adoção que, na medida do possível, deverão reproduzir um ambiente familiar estável e firme e, ao mesmo tempo, produzir nas crianças um sentimento de permanência, para evitar os problemas relacionados com o "deslocamento" de um lugar a outro.

14. Deverá ser prestada uma atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural, especialmente as crianças de famílias indígenas e imigrantes. Como tais mudanças podem alterar a capacidade social da família para proporcionar a educação e a alimentação tradicional aos filhos, geralmente, como resultado do conflito do papel social e da cultura, será necessário elaborar modalidades inovadoras e socialmente construtivas para a socialização das crianças.

15. Deverão ser adotadas medidas e elaborados programas para dar às famílias a oportunidade de aprender suas funções e obrigações em relação ao desenvolvimento e ao cuidado de seus filhos, para os quais se fomentarão relações positivas entre pais e filhos, sensibilizar-se-ão os pais no que diz respeito aos problemas das crianças e dos jovens e se fomentará a participação dos jovens nas atividades familiares e comunitárias.

16. Os governos deverão adotar medidas para fomentar a união e a harmonia na família e desencorajar a separação dos filhos de seus pais, a não ser quando circunstâncias que afetem o bem-estar e o futuro dos filhos não deixem outra opção.

17. É importante destacar a função de controle social da família e da família numerosa, mas também é igualmente importante reconhecer a função futura, as responsabilidades, a participação e a associação dos jovens na sociedade.

18. Com o objetivo de assegurar o direito das crianças a uma integração social adequada, os governos e outros organismos deverão recorrer às organizações sociais e jurídicas existentes, mas deverão, também, adotar ou facilitar a adoção de medidas inovadoras, quando as instituições e costumes tradicionais já não forem eficazes.

B. Educação

19. Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

20. Os sistemas de educação, além de suas possibilidades de formação acadêmica e profissional, deverão dar atenção especial ao seguinte:

a) ensinar os valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e às características culturais da criança, aos valores sociais do país em que mora a criança, às civilizações diferentes da sua e aos direitos humanos e liberdades fundamentais;

b) fomentar e desenvolver, o mais possível, a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física dos jovens;

c) conseguir a participação ativa dos jovens no processo educativo, no lugar de serem meros objetos passivos de tal processo;



- d) desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e integração à escola e à comunidade, como também a compreensão mútua e a harmonia;
- e) incentivar os jovens a compreender e a respeitar opiniões e pontos de vista diversos, como também as diferenças culturais e de outra índole;
- f) oferecer informação e orientação sobre a formação profissional, as oportunidades de trabalho e as possibilidades de uma profissão;
- g) evitar medidas disciplinares severas, particularmente os castigos corporais.
- 21.** Os sistemas de educação deverão tentar trabalhar em cooperação com os pais, com as organizações comunitárias e com os organismos que se ocupam das atividades dos jovens.
- 22.** Deverá ser dada ao jovem informação sobre o ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações de acordo com a lei, assim como sobre o sistema de valores universais.
- 23.** Os sistemas de educação deverão cuidar e atender, de maneira especial, aos jovens que estejam em situação de risco social. Deverão ser preparados e utilizados, plenamente, programas de prevenção e materiais didáticos, assim como planos de estudos, critérios e instrumentos especializados.
- 24.** Deverá ser prestada especial atenção na adoção de políticas e estratégias gerais de prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens. Deverá dar-se formação e prover os professores e outros profissionais com meios que possam prevenir e resolver estes problemas. Deverá ser dada aos estudantes informação sobre o emprego e o uso indevido das drogas.
- 25.** As escolas deverão servir como centros de informação e consulta para prestar assistência médica, assessoria e outros serviços aos jovens, sobretudo aos que estiverem especialmente necessitados e forem objeto de maus-tratos, abandono, vitimização e exploração.
- 26.** Serão aplicados diversos programas com o objetivo de que professores e outros adultos possam compreender os problemas, as necessidades e as preocupações dos jovens, especialmente daqueles que pertençam a grupos mais necessitados, menos favorecidos; a grupos de baixa renda e a minorias étnicas ou de outra índole.
- 27.** Os sistemas escolares deverão tratar de promover e alcançar os mais elevados níveis profissionais e educativos, no que diz respeito a programas de estudo, métodos e critérios didáticos e de aprendizagem, contratação e capacitação de pessoal docente. Deverá haver supervisão e avaliação regulares dos resultados, tarefa que se encomendará a organizações e órgãos profissionais competentes.
- 28.** Em cooperação com grupos da comunidade, os sistemas educativos deverão planejar, organizar e desenvolver atividades paralelas ao programa de estudos que forem de interesse para os jovens.
- 29.** Deverá ser prestada ajuda a crianças e jovens que tenham dificuldades para respeitar as normas da assistência, assim como aos que abandonam os estudos.
- 30.** As escolas deverão fomentar a adoção de políticas e normas equitativas e justas; os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões e participarão nos assuntos e procedimentos disciplinares.

C.

Comunidade

- 31.** Deverão ser estabelecidos serviços e programas de caráter comunitário ou serem fortalecidos os já existentes, de maneira a que respondam às necessidades, aos interesses e às inquietudes especiais dos jovens e ofereçam, a eles e a suas famílias, assessoria e orientação adequadas.
- 32.** As comunidades deverão adotar ou reforçar uma série de medidas de apoio, baseadas na comunidade e destinadas a ajudar aos jovens, particularmente centros de desenvolvimento comunitário, instalações e serviços de recreação, visando fazer frente aos problemas especiais dos jovens expostos a risco social. Essa forma de ajuda deverá ser prestada respeitando os direitos individuais.
- 33.** Deverão ser estabelecidos serviços especiais para dar alojamento adequado aos jovens que não puderem continuar morando em seus lares.
- 34.** Serão organizados diversos serviços e sistemas de ajuda para enfrentar as dificuldades que os jovens experimentam ao passar da adolescência à idade adulta. Entre estes serviços, deverão figurar programas especiais para os jovens toxicômanos, onde será dada a máxima importância aos



cuidados, ao assessoramento, à assistência e às medidas de caráter terapêutica.

35. Os governos e outras instituições deverão dar apoio financeiro e de outra natureza às organizações voluntárias que ofereçam serviços aos jovens.

36. No plano local, deverão ser criadas ou reforçadas as organizações juvenis que participem plenamente na gestão dos assuntos comunitários. Estas organizações deverão animar os jovens a organizar projetos coletivos e voluntários, particularmente aqueles cuja finalidade seja a de prestar ajuda aos jovens necessitados.

37. Os organismos governamentais deverão assumir, especialmente, a responsabilidade do cuidado das crianças sem lar ("meninos de rua") e organizar os serviços que estes necessitem. A informação sobre serviços locais, alojamento, trabalho e outras formas e fontes de ajuda deverá ser facilmente acessível aos jovens.

38. Deverá ser organizada uma grande variedade de instalações e serviços recreativos de especial interesse para os jovens, aos quais estes tenham fácil acesso.

D. Meios de Comunicação

39. Os meios de comunicação deverão certificar-se de que a criança tem acesso à informação e aos materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais.

40. Os meios de comunicação deverão ser incentivados a divulgarem a contribuição positiva dos jovens à sociedade.

41. Deverão ser incentivados os meios de comunicação a difundirem informação relativa à existência de serviços, instalações e oportunidades destinados aos jovens dentro da sociedade.

42. Deverá ser solicitado aos meios de comunicação em geral, e à televisão e ao cinema em particular, que reduzam o nível de violência nas suas mensagens e que dêem uma imagem desfavorável da violência e da exploração, evitando apresentações degradantes das crianças, da mulher e das relações interpessoais, fomentando, ao contrário, os princípios e as atividades de caráter comunitário.

43. Os meios de comunicação deverão ter consciência da importância de sua função e responsabilidade, assim como de sua influência nas comunicações relacionadas com o uso indevido de drogas entre os jovens. Deverão utilizar seu poder para prevenir o uso indevido de drogas, através de mensagens coerentes difundidas equilibradamente. Campanhas eficazes de luta contra as drogas deverão ser fomentadas, nos níveis primário, secundário e terciário.

V. POLÍTICA SOCIAL

44. Os organismos governamentais deverão dar a máxima prioridade aos planos e programas dedicados aos jovens e proporcionar fundos suficientes e recursos de outro tipo para a prestação de serviços eficazes, proporcionando, também, as instalações e a mão-de-obra para oferecer serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

45. Só em último caso os jovens deverão ser internados em instituições e pelo mínimo espaço de tempo necessário, e deverá se dar a máxima importância aos interesses superiores do jovem. Os critérios para a autorização de uma intervenção oficial desta natureza deverão ser definidos estritamente e limitados às seguintes situações:

- a) quando a criança ou o jovem tiver sofrido lesões físicas causadas pelos pais ou tutores;
- b) quando a criança ou jovem tiver sido vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores;
- c) quando a criança ou o jovem tiver sido descuidado, abandonado ou explorado pelos pais ou tutores;
- e,
- d) quando a criança ou o jovem se ver ameaçado por um perigo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores.

46. Os organismos governamentais deverão dar ao jovem a oportunidade de continuar sua educação de tempo completo, financiada pelo Estado quando os pais não tiverem condições materiais para isso, e dar também a oportunidade de adquirir experiência profissional.

47. Os programas de prevenção da delinquência deverão ser planejados e executados com base em



conclusões confiáveis que sejam o resultado de uma pesquisa científica e, periodicamente, deverão ser revisados, avaliados e readaptados de acordo com essas conclusões.

48. Deverá ser difundida, entre a comunidade profissional e o público em geral, informação sobre o tipo de comportamento ou de situação que se traduza, ou possa ser traduzida, em vitimização, danos e maus-tratos físicos e psicológicos aos jovens.

49. A participação em todos os planos e programas deverá geralmente ser voluntária. Os próprios jovens deverão intervir na sua formulação, desenvolvimento e execução.

VI. LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

50. Os governos deverão promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

51. Deverá ser promulgada e aplicada uma legislação que proíba a vitimização, os maus-tratos e a exploração das crianças e dos jovens.

52. Nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.

53. Deverão ser adotadas e aplicadas leis que regulamentem e controlem o acesso das crianças e jovens às armas de qualquer tipo.

54. Com o objetivo de impedir que se prossiga à estigmatização, à vitimização e à incriminação dos jovens, deverá ser promulgada uma legislação pela qual seja garantido que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, também não deverá ser considerado um delito, nem ser objeto de punição quando for cometido por um jovem.

55. Poderá ser considerada a possibilidade de se estabelecer um escritório de "proteção da infância e da adolescência" (ombudsman) ou um escritório análogo independente que garanta o respeito da condição jurídica, dos direitos e dos interesses dos jovens e, também, a possibilidade de remeter casos aos serviços disponíveis. Do mesmo modo, deverão ser estabelecidos serviços de defesa jurídica da criança.

56. O pessoal, de ambos os sexos, da polícia e de outros órgãos de justiça deverão ser capacitados para atender às necessidades especiais dos jovens; essa equipe deverá estar familiarizada com os programas e as possibilidades de remessa a outros serviços, e devem recorrer a eles sempre que possível, com o objetivo de evitar que os jovens sejam levados ao sistema de justiça penal.

57. Leis deverão ser promulgadas e aplicadas, estritamente, para proteger os jovens do uso indevido das drogas e de seus traficantes.

VII. PESQUISA, ADOÇÃO DE POLÍTICAS E COORDENAÇÃO

58. Esforços deverão ser feitos para fomentar a interação e coordenação, de caráter multidisciplinário e interdisciplinário, entre os distintos setores; e, dentro de cada setor, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes, e deverão ser estabelecidos os mecanismos apropriados para tal efeito.

59. Deverá ser intensificado, no plano nacional, regional e internacional, o intercâmbio de informação, experiência e conhecimentos técnicos obtidos graças a projetos, programas, práticas e iniciativas relacionadas com a delinquência juvenil, a prevenção da delinquência e a justiça da infância e da adolescência.

60. Deverá ser promovida e intensificada a cooperação regional e internacional nos assuntos relativos à delinquência juvenil, à prevenção da delinquência e à justiça da infância e da adolescência, com a participação de profissionais, especialistas e autoridades.

61. Todos os governos, o sistema das Nações Unidas e outras organizações interessadas deverão apoiar firmemente a cooperação técnica e científica nos assuntos práticos relacionados com a adoção de políticas, particularmente nos projetos experimentais, de capacitação e demonstração, sobre questões concretas relativas à prevenção da delinquência juvenil e de delitos cometidos por jovens.

62. Deverá ser incentivada a colaboração nas atividades de pesquisa científica sobre as modalidades eficazes de prevenção da delinquência juvenil e dos delitos cometidos por jovens; e suas conclusões deveriam ser objeto de ampla difusão e avaliação.

63. Os órgãos, organismos e escritórios competentes das Nações Unidas deverão manter uma



estreita colaboração e coordenação nas distintas questões relacionadas com as crianças, a justiça da infância e da adolescência, e a prevenção da delinquência juvenil e dos delitos cometidos por jovens.

64. Com base nessas Diretrizes, as Nações Unidas, em cooperação com as instituições interessadas, deverão desempenhar um papel ativo na pesquisa, na colaboração científica, na formulação de opções de política e no exame e na supervisão de sua aplicação e, também, servir de fonte de informação fidedigna sobre as modalidades eficazes de prevenção da delinquência.



Elsie Ellen de Carvalho
**COORDENADORA DO PROGRAMA DE
PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA PETRÓPOLIS
DA PAZ**

Vanessa Aparecida Azevedo Siqueira
**COORDENADORA DA
JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Mariana Garcia Pereira
Marta Lyrio
Sabryna Vegele
FACILITADORAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA





